

**DECRETO N° 1298, de 20 de janeiro de 2016.**

***FIXA O ÍNDICE DA REVISÃO GERAL ANUAL  
E DECLARA OS VALORES DOS PADRÕES DE  
VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS DOS SERVIDORES E  
PROFESSORES MUNICIPAIS, E DOS  
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS.***

**NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pelo § 2º do Art. 3º da **LEI MUNICIPAL N° 989, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**.

**BAIXA O SEGUINTE DECRETO:**

**Art. 1º** – Fica fixado em 6,59% (seis inteiros e cinquenta e nove décimos por cento) o percentual da revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, correspondente ao INPC do período aquisitivo compreendido entre 1º de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas e proventos dos professores municipais estatutários a partir de 1º de janeiro de 2016, nos termos da lei municipal nº **989/2015**, passam a serem os seguintes:

**I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:**

<b>PROFESSOR E PEDAGOGO - CLASSE “A”</b>	
VENCIMENTO BÁSICO NIVEL 01	1.041,24
VENCIMENTO BÁSICO NIVEL 02	1.355,85
VENCIMENTO BÁSICO NIVEL 03	1.495,38
VENCIMENTO BÁSICO NIVEL 04	1.967,30
<b>PEDAGOGO – CLASSE “A”</b>	

## II – FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FG1 DIRETOR DE ESCOLA	485,37
FG2 VICE-DIRETOR DE ESCOLA	242,68

**Art. 2º** - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas e proventos dos servidores municipais a partir de 1º de janeiro de 2016, nos termos da lei municipal nº **989/2015**, passam a serem os seguintes:

## I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

<b>Cargo</b>	<b>Valor</b>
Advogado	3.351,38
Assistente Social	2.406,15
Agente Comunitário de Saúde	1.080,82
Agente Tributário	2.161,31
Assistente Administrativo	2.336,25
Atendente de Consultório Dentário	1.024,39
Atendente de Farmácia	1.545,75
Auxiliar de Administração	1.545,75
Auxiliar de serviços gerais	833,13
Auxiliar de Administração II	1.178,01
Auxiliar de Administração III	937,26
Auxiliar de Biblioteca	1.024,39
Auxiliar de Enfermagem	1.024,39
Auxiliar de Processamento de Dados	1.438,10
Carpinteiro	1.545,75
Conselheiro Tutelar	1.261,09
Dentista	2.017,94
Dentista PSF	3.902,90
Enfermeiro	2.695,45
Engenheiro Civil	2.949,14
Eletricista	1.545,75
Farmacêutico	2.017,94
Fiscal	2.161,31
Fiscal sanitário, epidemiológico e de meio ambiente	2.161,31
Jardineiro	807,26
Mecânico	1.731,20

Médico	6.928,35
Motorista	1.545,75
Nutricionista	2.017,94
Operador de Máquinas	1.731,20
Operário	833,13
Pedreiro	1.438,10
Pintor	1.438,10
Psicólogo	2.017,94
Servente	764,45
Servente CLT	448,70
Técnico em Contabilidade	2.949,14
Técnico de Enfermagem	1.024,39
Tesoureiro	2.546,07
Veterinário	5.311,94
Vigilante	833,13

## II – FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS EM COMISSÃO:

CARGO/FUNÇÃO	Valor
Agente de Fiscalização FG 2	568,33
Agente de Fiscalização ITR FE3	852,47
Agente de Fiscalização ITR FE4	994,54
Agente de Oportunidade	651,01
Agente de Vigilância Sanitária FE 2	751,17
Assessor Jurídico CC6	3.351,38
Assessor Jurídico FG6	1.675,69
Assessor de Gabinete CC2	1.136,61
Assessor de Imprensa CC3	1.704,94
Assessor de Imprensa FG3	852,47
Chefe de Arrecadação de Tributos CC3	1.704,94
Chefe de Arrecadação de Tributos FG3	852,47
Chefe de Gabinete CC 5	2.557,44
Chefe de Gabinete FG 5	1.278,72
Chefe de Recursos Humanos CC3	1.704,94
Chefe de Recursos Humanos FG3	852,47
Coord.do Sist. De Controle Interno CC 5	2.557,44
Coord.do Sist. De Controle Interno FG5	1.278,72
Coord. da Coord. de Prom. dos Dir. das Mulheres CC5	1.989,08

Coord. da Coord. de Prom. dos Dir. das Mulheres FG4	994,54
Coordenador da Secretaria de Saúde	2.658,71
Coordenador de Enfermagem CC 7	3.004,69
Coordenador de Enfermagem FG7	1.502,34
Coordenador Mun. de Pol. da Juventude	1.704,94
Coordenador Pedagógico FG 4	554,89
Coordenador do Setor de Compras CC 5	2.557,44
Coordenador do Setor de Compras FG5	1.278,72
Coordenador do Setor Transporte CC5	2.557,44
Coordenador do Setor Transporte FG5	1.278,44
Coordenador do Dep. Cidadania CC 5	2.557,44
Coordenador do Dep. Cidadania FG5	1.278,44
Coordenador de Habitação e Reg. Fund. CC 5	2.557,44
Coordenador de Habitação e Reg. Fund. FG5	1.278,44
Diretor de Divisão de Trânsito	651,01
Diretor Cultura e Esporte CC 3	1.704,94
Diretor Cultura e Esporte FG3	852,47
Diretor Financeiro e Prev. RPPS FG3	852,47
Diretor Geral de Secretaria CC4	1.989,08
Diretor Geral de Secretaria FG4	994,54
Dirigente de Equipe CC3	1.704,94
Dirigente de Equipe FG3	852,47
Dirigente de Núcleo CC1	970,75
Dirigente de Núcleo FG 1	485,37
Dirigente de Seção CC2	1.136,61
Dirigente de Seção FG2	568,30
Dirigente Municipal de Saúde CC 4	1.989,08
Dirigente Municipal de Saúde FG 4	994,54
Junta do Serviço Militar FE 2	568,33
Motorista do Gabinete CC3	1.704,94
Motorista do Gabinete FG3	852,47
Presidente RPPS FG3	852,47
Tesoureiro CC 4	1.989,08

Tesoureiro FG	994,54
---------------	--------

**Art. 3º** - Os valores dos padrões de vencimentos e salários dos servidores municipais abaixo citados, a partir de 1º de janeiro de 2016, nos termos da lei municipal nº 989/2015 que veda padrão de vencimento inferior ao salário mínimo nacional para cargo com jornada de 40 horas semanais, passam a serem os seguintes:

**I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:**

Cargo	Valor
Auxiliar de serviços gerais	880,00
Jardineiro	880,00
Operário	880,00
Servente	880,00
Vigilante	880,00

**II – CARGOS DE PROVIMENTO POR PROCESSO SELETIVO:**

Cargo	Valor
Agente Comunitário de Saúde	880,00
Operário	880,00
Servente	880,00
Vigilante	880,00
PIM	880,00

**Parágrafo único** – O valor do salário mínimo nacional será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas aos servidores de que trata este artigo, tais como triênios, níveis e outras que incidam sobre o salário base.

**Art. 4º** - Os valores dos subsídios dos agentes políticos municipais a partir de 1º de janeiro de 2016, nos termos das leis municipais nº 989/2015, passam a serem os seguintes:

Agente político	Valor
Secretário Municipal	3.466,95

**Art. 5º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - O inteiro teor deste Decreto será afixado na sede da Prefeitura e receberá registro nos livros oficiais próprios desta municipalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA**

**Secretária Municipal de Administração**